

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 2/2025

Diamantina, 18 de março de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSORCIO ÁGUA LIMPA DE GERAÇÃO DE ENERGIA		CPF/CNPJ: 42.872.899/0001-82
Endereço: Avenida Barbacena, 1200, 21º andar		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.190-924
Telefone: (38) 98801-6994	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VIVENDAS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.		CPF/CNPJ: 25.074.433/0001-12
Endereço: RUA OLAVO REIS, 571		Bairro: GUINDA
Município: DIAMANTINA	UF: MG	CEP: 39100-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ÁGUA LIMPA	Área Total (ha): 129,3827
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.134 / 22.136 / 22.133 / 22.137 / 22.135 / 22.138 Livro: 02 Folha: Comarca: DIAMANTINA - MG	Município/UF: DIAMANTINA/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 641700 Y: 7982737

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	10	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	10	ha	23k	641383	7982954

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	E - 02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)	10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Campo Limpo, Campo Sujo e Campo Cerrado	-	10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	0,4128	m ³
Madeira de floresta nativa	Doação	0,0627	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/07/2024

Data da vistoria: 16/10/2024

Data de solicitação de informações complementares 1: 23/10/2024

Data do recebimento de informações complementares 1: 05/11/2024

Data de solicitação de informações complementares 2: 02/01/2025

Data do recebimento de informações complementares 2: 26/02/2025

Data de solicitação de informações complementares 3: 12/03/2025

Data do recebimento de informações complementares 3: 27/03/2025

Data de solicitação de informações complementares 4: 20/03/2025

Data do recebimento de informações complementares 4: 27/03/2025

Data de solicitação de informações complementares 5: 28/03/2025

Data do recebimento de informações complementares 5: 07/05/2025

Data de emissão do parecer único: 29/05/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (101061382) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo**" em 10 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **Usina Solar Fotovoltaica**, sendo que, sempre que necessário para sua consolidação, recorreu-se aos documentos técnicos incluídos ao Processo de Intervenção Ambiental N° 2100.01.00011266/2022-19, devidamente relacionado no SEI, em especial ao necessário ajuste do cronograma executivo do Projeto de Recomposição de Áreas Degradas ou Alteradas - PRADA - Recomposição de Fragmento de Reserva Legal Antropizado (110069754).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **E-02-06-2** (Usina Solar Fotovoltaica) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, além do critério locacional, é **dispensada de licenciamento ambiental**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel de propriedade da empresa **Vivendas do Campo Empreendimentos**

Imobiliários Ltda. (92670977), é denominado **Água Limpa** (92670964, 92670967, 92670969, 92670970, 92670971, 92670974), tem área total de 129,3827 ha (equivalente a aproximadamente **3,2280 módulos fiscais**), e caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com fitofisionomia campestre.

Para a instalação do empreendimento de Usina Solar Fotovoltaica, parte da Fazenda Água Limpa foi arrendada, conforme contratos de locação e cessão firmados entre a **Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda, a Consorcio Água Limpa de Geração de Energia, e CITLUX Empreendimentos e Participações e Administrações S.A.** (92670975), totalizando uma área de 10 ha contida na matrícula 22.135 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina - CRI.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840

- Área total: 129,3827 ha;

- Área de reserva legal: 50,00 ha (em condomínio com a ARL do imóvel de matrícula 19.629 a que se refere o CAR MG-3121605-4AF3.7F8D.96F9.47CB.A2D1.8EAD.9701.514E;

- Área de preservação permanente: 0,8193 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 49,00 ha;

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 1,00 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas retificações em sua Etapa de Inscrição no SICAR (113071115) correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Área de Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2025-017070 e MG-RAT-2025-022996. **Dessa forma, aprova-se o CAR e a localização da Área de Reserva Legal Averbada.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (101061382) pelo CONSORCIO ÁGUA LIMPA DE GERAÇÃO DE ENERGIA (92670913), que solicita **AIA em caráter convencional**, com a finalidade de implantação de empreendimento de Usina Solar Fotovoltaica. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 10 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo"**.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado, enriquecido com Inventário Florestal 100% ou Censo Florestal para o cálculo volumétrico dos indivíduos arbóreos presentes na área (92671041), que é exigido no artigo 6º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, e caracterização sucinta dos meios físico e biótico.

O estudo (PIA) foi elaborado pela Engenheira Florestal, Nayara Rodrigues Rocha, CREA 397535MG, ART MG20242788598 (92671042). Também foi realizado o censo florestal dos indivíduos arbóreos nativos existentes na área. Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área com fitofisionomia de **Campo Sujo**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **lenha e madeira de floresta nativa** e terão como destinação, conforme declarado no Requerimento, a doação.

4.1 PIA Simplificado e Censo Florestal:

De acordo com o PIA, a área a ser intervinda está ocupada por vegetação campestre. Destaca-se também que a região onde pretende-se instalar o empreendimento é composta por um mosaico de fitofisionomias campestres, sendo que, no próprio imóvel é possível verificar a ocorrência de fitofisionomias de campo rupestre, campo sujo e campo limpo.

No que se refere a composição florística e quantitativa, foi realizado o censo florestal dos indivíduos arbóreos presentes na área, sendo identificadas 38 indivíduos, distribuídos em seis espécies, pertencentes a cinco famílias distintas: *Eremanthus* sp. (Asteraceae) (27 indivíduos); *Kielmeyera lathrophyton* (Calophyllaceae) (3 indivíduos), *Handroanthus ochraceus* (Bignoneaceae) (3 indivíduos), *Machaerium opacum* (Fabaceae) (1 indivíduo), *Chloroleucon tenuiflorum* (Fabaceae) (1 indivíduo) e *Solanum lycocarpum* (Solanaceae) (3 indivíduos).

Para a obtenção do volume do Censo Florestal foi utilizada a seguinte equação volumétrica ajustada pelo CETEC:

$$V \text{ Total} = 0,000065661 \times DAP^{2,475293} \times HT^{0,300022}$$

De acordo o PIA, a análise dos dados do inventário florestal resultou em um Volume total estimado da população de 0,4128 m³ de lenha e 0,0627 m³ de madeira.

Embora não tenha sido realizado levantamento da flora herbácea observou-se um grande número de indivíduos de *Campomanesia* sp. (gabiroba) e *Butia archeri* var. *diamantinensis*.

Destes modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

A intervenção prevê a supressão de 3 (três) indivíduos de ipê-folha amarela (*Handroanthus ochraceus*) espécie de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, em que haverá compensação através do recolhimento de taxa de compensação por árvore a ser suprimida, nos termos daquilo o que dispõe o Art. 3º, da Lei Estadual N° 20.308, de 27/07/2012, conforme disposto no Ofício de justificativa e solicitação incluído ao Processo (92671043).

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente e a comprovação de quitação ocorrida em 21/02/2024 (92671046) referente a "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 10 HA", foi quitada no valor de **R\$ 707,48**.

Taxa florestal:

A Taxa Florestal e a comprovação de quitação ocorrida em 21/02/2024 (92671050) referente ao volume de 0,0627 m³ de madeira, foi quitada no valor de **R\$ 3,10**.

Foi apresentada também a Taxa Florestal (92671047) referente ao volume de 0,4128 m³ de lenha nativa, quitada no dia 21/02/2024, no valor de **R\$ 3,05**.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e que o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, constam incluídos ao Processo a quitação das seguintes Taxas.

Taxa de Reposição Florestal - Lenha Nativa:

Foi apresentada a Taxa de Reposição - Lenha Nativa e a comprovação de quitação ocorrida em 21/02/2024 (92671052) referente ao volume de 0,4128 m³ de lenha nativa, quitada no valor de **R\$ 13,08**.

Taxa de Reposição Florestal - Madeira Nativa:

Foi apresentada a Taxa de Reposição - Madeira Nativa e a comprovação de quitação ocorrida em 21/02/2024 (92671052) referente ao volume de 0,0627 m³ de madeira nativa, quitada no valor de **R\$ 2,00**.

Assim, tem-se que as Taxas quitadas contemplam todos os valores devidos.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131097.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não (zona de amortecimento do Parque Estadual do Biribiri);
- Reserva da Biosfera: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Área de Segurança Aeroportuária.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica de responsabilidade da Empresa ARES 2 PARTICIPACOES S.A.;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 16 de outubro de 2024, por volta das 08:30 horas, foi iniciada uma vistoria no imóvel rural denominado Fazenda Água Limpa, com área total de 129,3827 hectares cujo proprietário conforme o Requerimento (92670909), bem como no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Registro no CAR: MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840 (92670963) é Vivendas Do Campo Empreendimentos Imobiliários (CPNPJ: 25.074.433/0001-12), sendo que o Responsável Pela Intervenção requerida é o Locador Consórcio Água Limpa de Geração de Energia (CNPJ: 42.872.899/0001-82), conforme se verifica no Contrato de Locação de Imóvel Rural Para Fins Não Residenciais (92670975).

Ressalta-se que no CAR acima citado estão contidas as áreas referentes a seis Matrículas registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente – CRI (Matrículas: 22.134, 22.136, 22.133, 22.137, 22.135 e 22.138), sendo que, conforme o Contrato de Locação, o Requerente está na posse, tão somente, do imóvel a que se refere a Matrícula 22.135, com área de 10,00 hectare e cuja Área de Reserva Legal - ARL está acomodada, na forma de Condomínio, na Matrícula 9.138, conforme se verifica informado na AV-1 22.135 da sua Certidão de Inteiro Teor emitida pelo CRI Competente (92670969).

Os imóveis acima referidos estão localizados no município de Diamantina / MG.

Conforme o Requerimento Para Intervenção Ambiental incluído ao Processo é solicitada autorização para a regularização de intervenção ambiental - AIA do Tipo Convencional, na forma de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em um total de 38 indivíduos contidos em uma área de 10,0 ha, visando regularizar, na área de 10,0 ha, a implantação da Atividade E-02-06-2 – Usina Solar Fotovoltaica, com 2,5

MW de Potência nominal do inversor e, desta forma, conforme parâmetros da DN COPAM N° 217/2017, verifica-se que a atividade pretendida para implantação não é passível de licenciamento.

A vistoria foi realizada pelo servidor do IEF, Analista Ambiental Sílvio Henrique Cruz de Vilhena.

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema, o imóvel está inserido nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal – PIA (92671041) a Área Diretamente Afetada – ADA estaria ocupada por Pastagem com árvores isoladas.

Ainda conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e, conforme se verifica na camada de declividade (em %) da IDE – SISEMA constata-se que a topografia de ocorrência no imóvel e na ADA varia de plana a ondulada, ou seja, não há no imóvel e na ADA a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo - APP.

O mapeamento de análise quanto ao relevo do imóvel pode ser visualizado na Figura 1 em anexo.

Também conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia - Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), bem como, a partir dos arquivos vetoriais incluídos ao Processo verifica-se que não há a ocorrência de cursos d'água e ou nascentes no imóvel. Porém, há em alguns trechos a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente Hídricas – APP Hídricas que avançam para o interior do imóvel, em parte da APP – Hídrica no raio de 50,0 metros ao redor de uma nascente e ao longo da faixa marginal, na margem direita de um córrego localizados no interior de um imóvel rural vizinho. Na ADA, não se verifica a ocorrência de APP – Hídrica.

A Figura 2 e a Imagem 1 em anexo demonstram os diagnósticos acima detalhados.

A vistoria teve início em áreas legal e ambientalmente sensíveis, inclusive para fins de verificação de conformidade das classificações da Cobertura do Solo quando da Inscrição e Retificações do Cadastro do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, tanto do imóvel, como da ADA.

Vale ressaltar, conforme a Aba GEO do SICAR, diferentemente daquilo o que consta do PIA quanto ao uso do solo na ADA, verifica-se que a Cobertura do Solo foi classificada pelo Cadastrante na última Retificação ocorrida em 31/07/2023, conforme Figura 3, ocupada por Área Consolidada (estradas internas e carreadores) e por Remanescente de Vegetação Nativa no restante do imóvel, inclusive na ADA.

Constata-se também, conforme o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR que a Inscrição do Imóvel no CAR ocorreu em 08/01/2019 estando, portanto, habilitado para sua Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Desta forma, através de uma série histórica de imagens de satélite – Mosaico de Imagens Landsat do Google Earth PRO para os anos de 2006, 2016, 2022 e 2024 foram pré estabelecidos de forma aleatória, Pontos de Verificação denominados PV_APP 1, 2, 3 e 4, além de PV_Veg 1, 2 e 3, sendo estes localizados na ADA.

A série histórica de imagens de satélite, bem como, a localização dos Pontos de Verificação aleatorizados podem ser visualizados na Imagem 2 em anexo.

Nos PVs_APP 1 e 2 (margem direita do córrego), localizados, respectivamente, nas proximidades das coordenadas UTM – sirgas 2000 / Fuso 23K E: 640929.00 m / N: 7982586.00 m; E: 640999.00 m / N: 7982442.00 m, alcançados mediante navegação GPS através do aplicativo AlpineQuest, mediante constatações in loco e mediante a adoção de técnicas de fotointerpretação dos elementos tonalidade, textura e forma geométrica regular verifica-se evidências de intervenções ambientais, inclusive com uso de fogo, como demonstram as Fotos 1 e 2 em anexo.

No PV_APP 3 (margem direita do córrego), localizado nas proximidades das coordenadas UTM – sirgas

2000 / Fuso 23K E: 640995.00 m / N: 7982082.00 m, alcançado mediante navegação GPS através do aplicativo AlpineQuest, mediante constatações in loco e mediante a adoção de técnicas de fotointerpretação dos elementos tonalidade, textura e forma geométrica regular verifica-se evidências de intervenções ambientais, como demonstra a Foto 3 em anexo.

Já no PV_APP 4 (raio de 50,0 metros ao redor da nascente), localizado nas proximidades das coordenadas UTM – sirgas 2000 / Fuso 23K E: 641008.00 / N: 7982213.00 m, alcançado mediante navegação GPS através do aplicativo AlpineQuest e, mediante constatações in loco não se verifica evidências de intervenções ambientais, como demonstra a Foto 4 em anexo, estando a área preservada e ocupada por vegetação de Campo Limpo e Mata Ciliar.

A vetorização dos polígonos das áreas de Passivo Ambiental acima detalhadas, com extensão total de 0,1805 ha, pode ser visualizada na Imagem 3 em anexo.

Foi possível visualizar a ARL do imóvel Fazenda Água Limpa, delimitada e averbada em condomínio no interior do imóvel de Matrícula 9.138, ocupada predominantemente por vegetação nativa de Campo Rupestre, estando a mesma, aparentemente preservada, conforme demonstra o segundo plano da Foto 5 em anexo. A Imagem 4 demonstra a vetorização da ARL, conforme arquivo digital contido no Processo de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0011266/2022-19 (52634355).

Também foi constado no imóvel, fora da ADA, nas proximidades das coordenadas UTM – sirgas 2000 / Fuso 23K E: 641050.94 m / N: 7982892.19 m, outra modalidade e Passivo Ambiental, representado por uma cascalheira, aparentemente em uso, conforme demonstra a Foto 6 em anexo.

A localização da cascalheira realizada através do Google Earth PRO, com extensão de 0,0343 ha pode ser visualizada na Imagem 5 em anexo.

A área requerida para supressão, na forma de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em um total de 38 indivíduos é de 10,0 ha (extensão da ADA). Desta forma, foi incluído ao Processo um PIA com inventário florestal 100% ou censo florestal (92671041), acompanhado de ART (92671042).

A vistoria teve prosseguimento com a realização da aferição do Inventário Florestal, tendo sido localizados e aferidos quatro indivíduos previamente aleatorizados, sendo que neste caso, a vistoria abrangeu a aferição de 10,52% dos indivíduos.

Foram previamente aleatorizados e aferidos um indivíduo de Candeia (*Eremanthus incanus* – indivíduo 18), localizado nas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 641216 m / N: 7982935 m; um indivíduo de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus* – indivíduo 35), localizado nas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 641244 m / N: 7982880 m; um indivíduo de Pau santo (*Kielmeyera lathrophyton* – indivíduo 1), localizado nas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 641544 m / N: 7982999 m; um indivíduo de Vinhático de Espinho (*Chloroleucon tenuiflorum* – indivíduo 38), localizado nas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 641213 m / N: 7982917 m.

Os indivíduos aferidos foram alcançadas mediante a utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, com as suas coordenadas de referência, conforme constam em tabela específica do PIA, previamente inseridas no aplicativo.

Nos indivíduos aleatorizados, os CAPs foram aferidos com fita métrica e as alturas pela utilização de baliza de 05,0 metros de comprimento.

As aferições demonstraram que não há discrepâncias das aferições (espécies de ocorrência e seus dados dendrométricos) em relação às Tabelas de Saída do Inventário Florestal, ou seja, o Inventário Florestal 100% é consistente, sendo que para o cálculo volumétrico dos indivíduos foi utilizada a equação de volume do Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC (1995), ajustada para a fitofisionomia Cerrado ($V_{tcc} = 0,000065661 * DAP^{(2,475293)} * HT^{(0,300022)}$).

Desta forma conclui-se que a estimativa volumétrica declarada no Requerimento é consistente.

Aspectos dos indivíduos aferidos, bem como, da condição da vegetação nativa em seu entorno próximo, além da distribuição de suas localizações na ADA, podem ser visualizados na Imagem 6 e nas Fotos 7, 8, 9 e 10 em anexo.

Verificada a consistência do Inventário Florestal, a vistoria teve prosseguimento para a verificação do uso do solo na ADA, ou seja, para a verificação da sua cobertura vegetal nativa.

Para tanto, além das verificações efetuadas por ocasião das aferições dos indivíduos aleatorizados inventariados optou-se pela realização de diagnósticos e registros fotográficos em pontos também aleatorizados ao longo dos limites da ADA.

Os limites da ADA foram estabelecidos a partir das coordenadas planas UTM informadas no Memorial Descritivo da Matrícula 22.135.

Foram realizados diagnósticos nos seguintes pontos identificados pelo código dos seus registros fotográficos: 731, 735, 739 e 745.

Aspectos dos Pontos de Verificação do uso do solo na ADA, além da distribuição de suas localizações podem ser visualizados na Imagem 7 e nas Fotos de códigos 731, 735, 739 e 745 em anexo.

Conclui-se, portanto, a partir dos diagnósticos de uso do solo nos Pontos de Verificação e, em função da similaridade de reflectância e da adoção das técnicas de fotointerpretação, em especial quanto aos elementos tonalidade e textura, que toda a ADA se constitui, predominantemente por vegetação nativa das fitofisionomias Campo Limpo, Campo Sujo e Campo Cerrado, ou seja, não se trata de área antropizada.

Desta forma, tendo em vista o disposto no inciso IV, do Art. 2º, do Decreto Estadual N° 47.749/2019, conclui-se que o Tipo de Intervenção assinalado no Requerimento contraria a norma vigente, tendo em vista que, visando atender os objetivos do empreendimento e para regularizar sua implantação é necessário obter a regularização das intervenções na forma de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

No ato da vistoria só foi possível observar vestígio de fauna silvestre, em razão da presença de buracos de tatu e de aves silvestres diversas.

Vale ressaltar que a Fauna foi tratada no item 6.2.2 do próprio PIA.

Sem mais a relatar, a vistoria foi finalizada por volta das 12:00 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a ondulado.
- Solo: Afloramentos de Rochas + Neossolos Litólicos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos
- Hidrografia: O imóvel está situado na sub-bacia do Ribeirão do Guinda, pertencente à bacia federal do Rio Jequitinhonha. No limite do imóvel há um pequeno curso d'água sem nome, afluente do Ribeirão do Guinda.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área onde é requerida a intervenção, está inserida no domínio do bioma Cerrado, o qual é composto por fitofisionomias com formações florestais, campestres e savânicas. A propriedade Fazenda Água Limpa contempla formações campestres e rupestres (cerrado rupestre, campo rupestre e campo sujo), sendo que a área requerida para intervenção é caracterizada como campo sujo.

A vegetação é predominantemente herbácea/arbustiva com presença de apenas alguns indivíduos arbóreos. Entre as espécies da flora encontradas na área, destacam-se *Eremanthus* s p., *Kielmeyera lathrophyton*, *Handroanthus ochraceus*, *Machaerium opacum*, *Chloroleucon*

tenuiflorum e *Solanum lycocarpum*.

- Fauna:

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental a fauna da região possui características do bioma cerrado, com expressiva riqueza e alto grau de endemismo.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

A Reserva Legal - RL do imóvel está inserida em imóvel rural de outra titularidade, mas contíguo à Fazenda Água Limpa, sendo composta por apenas um fragmento, majoritariamente recoberto por vegetação nativa com fitofisionomias de cerrado e campo rupestres. A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). De modo geral a área está **bem conservada**, com ressalvas de um pequeno fragmento, com aproximadamente 1,0 ha que encontra-se antropizado, com gramíneas exóticas e alguns pontos sem cobertura vegetal, com exposição de um extrato arenoso. As devidas medidas administrativas foram adotadas, conforme Auto de Infração lavrado por impedir a regeneração natural. Também foi apresentado Projeto de Recomposição de Área Degrada e Alterada (67006729) para recuperação da referida área, conforme se verifica nos documentos incluídos ao Processo de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0011266/2022-19.

Ressalta-se que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada - PRADA (67006729), discutido e aprovado no item 6.5.1 abaixo, para recompor o fragmento de Reserva Legal antropizado, bem como, seu Cronograma de Execução Retificado (110318781). **Portanto, aprova-se a Área de Reserva Legal do imóvel.**

6.2 Áreas de preservação permanente

No que se refere a Área de Preservação Permanente – APP, o imóvel conta com APP hídrica de curso d'água e nascente localizados em imóvel vizinho, dentro da Reserva Legal de ambos os imóveis. Para fins de deferimento da intervenção requerida, embora tenha cômputo de APP como RL, destaca-se que descontadas as áreas de APP a Reserva Legal ainda atende ao percentual mínimo exigido em legislação para Reserva Legal (20% da área do imóvel).

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

A intervenção aqui em análise trata de supressão da cobertura vegetal nativa no bioma Cerrado, em fitofisionomia de campo sujo, para implantação de usina solar fotovoltaica.

Todos os estudos pertinentes foram protocolados e aprovados. A área objeto da intervenção trata-se de área comum, não incidindo sobre ela nenhuma restrição ambiental, sendo que há, contida na de intervenção área pretendida para regularização a presença de três indivíduos de espécies da flora imunes de corte de acordo com a legislação vigente. Os três indivíduos são da espécie *Handroanthus ochraceus* cuja Compensação Ambiental em decorrência de sua supressão se dará na forma de Compensação Pecuniária através do recolhimento de taxa de compensação por árvore a ser suprimida, nos termos daquilo o que dispõe o Art. 3º, da Lei Estadual N° 20.308, de 27/07/2012.

Foi identificado que um pequeno fragmento da Reserva Legal averbada do imóvel (que encontra-se alocada em imóvel vizinho) encontra-se antropizado. Entretanto, essa área será alvo de recomposição, conforme PRADA discutido e aprovado no item 6.5.1.

Assim, considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que consta incluído ao Processo, Ofício que trata da Rígidez Locacional para a instalação

do Empreendimento pretendido para regularização (92671045), em especial, em razão de tal instalação envolver a necessidade da supressão de três indivíduos de espécies da flora imunes de corte de acordo com a legislação vigente, sendo os três indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA (67006729), discutido e aprovado no item 6.5.1, para recompor o fragmento de Reserva Legal antropizado, bem como, seu Cronograma de Execução Retificado (110318782).

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA (108396218), discutido e aprovado no item 6.5.2, para recompor fragmentos de APPs Hídricas antropizadas após o marco temporal de 22/07/2008.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA (108396216), discutido e aprovado no item 6.5.3, para recompor fragmento de vegetação nativa de Campo Limpo antropizado para a abertura de uma Cascalheira após o marco temporal de 22/07/2008.

Considerando que em relação ao passivo ambiental detalhado acima, a que se refere a área intervinda para a abertura de uma Cascalheira, foi lavrado o Auto de Infração Nº 218.281/2025, datado de 19/03/2025.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

6.5 Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADAs:

6.5.1. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA - Recomposição de Fragmento de Reserva Legal Antropizado

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA (67006729) foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Múcio Magno de Melo Farnezi, CREA MG-102.540/D, ART nº 20232097041 (67006744) com objetivo de apresentar propostas para recuperação de áreas degradadas no interior e nas proximidades da Reserva Legal da Fazenda Água Limpa, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 640689 / Y: 7981831 e X: 641068 / Y: 7982166, em uma área total de 0,69 ha.

Foram identificados 8 sítios distintos, nos quais são propostas metodologias de recuperação conforme a especificidade de cada ambiente. Entre as medidas propostas podem ser citadas técnicas de plantio de mudas, semeadura direta, condução da regeneração natural, sendo conjugadas diferentes técnicas para garantir o sucesso da recuperação da área. São também propostas ações conservacionistas como instalação de cordões de pedras, bacias de captação de água de enxurrada, canais de condução, paliçadas de madeira e cercamento da área.

Para a atração da fauna serão instalados poleiros artificiais, transposição de galharia e pilhas de rocha para criação de abrigo.

Dentre as espécies propostas para recuperação da área algumas gramíneas serão transplantadas da área de intervenção requerida neste processo.

Também foram apresentadas ações de manejo, preparo do solo, manutenção e monitoramento.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA**, tendo em vista que, consta incluído ao Processo de Intervenção Nº 2100.01.0011266/2022-19, relacionado no SEI ao Processo ora em análise e, devidamente ajustado, o Novo cronograma executivo do PRADA. (110069754)

6.5.2. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA - Recomposição de Fragmentos de APPs Hídricas Antropizadas

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA (108396219) foi elaborado pela Bióloga Luciana Aparecida Magalhães, Registro CRBIO: 037269/04-D, ART nº 20251000103101 (108396218) tendo como objetivo apresentar as diretrizes e o planejamento detalhado para a execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que visa a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP's) intervindas, localizadas na Fazenda Água Limpa, nas proximidades das coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 640929 m / Y: 7982586 m; 2 - X: 640999 m / Y: 7982442 m e 3 - X: 640995 m / Y: 7982082 m , em uma área total de 0,69 ha.

Afirma o estudo que, mediante diagnósticos quanto a degradação da área como um todo e o tipo de vegetação predominante (campo sujo e campo limpo), a recuperação das APPs relacionadas acima trará um enorme ganho ambiental, tendo em vista a adoção de um conjunto de ações que promovam a conectividade entre sistemas, a fim de reforçar a importância ecológica da área, por meio do fomento ou incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.

Dentre as prescrições propostas destacam-se a utilização de atrativos de fauna, o plantio de mudas e manutenção da cobertura vegetal nativa o que possibilitará o aumento da conectividade entre os fragmentos presentes no entorno da área alvo, além de contribuir para preservar a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo, gerar trabalho, manter e ampliar a beleza cênica da paisagem, e assegurar o bem estar das populações humanas.

O método proposto para restauração da área é a nucleação, que consiste na aplicação de técnicas de galharia (abrigos para fauna), transposição de leivas, poleiros artificiais, plantio de mudas em grupos adensados, formando pequenos núcleos que visam elaborar microhabitats propícios para a abertura de uma série de eventos que favoreçam a regeneração natural, permitindo a interação entre os organismos, de modo sucessional. (REIS et. al, 2003).

O estudo relaciona as seguintes espécies propostas para recuperação: *Baccharis dracunculifolia* DC (Pioneira), *Eremanthus erythropappus* (DC.) MacLeish (Pioneira), *Calophyllum brasiliense* Cambess (Não Pioneira), *Copaifera langsdorffii* Desf. (Não Pioneira), *Dalbergia miscolobium* Benth (Pioneira), *Inga striata* Benth. (Não Pioneira), *Kielmeyera coriacea* Mart. & Zucc. (Pioneira), *Richeria grandis* Vahl. (Não Pioneira), *Solanum lycocarpum* St. Hil. (Pioneira).

Também foram apresentadas prescrições e/ou ações de controle de formigas, manejo, preparo do solo, espaçamento, coveamento, adubação, plantio, irrigação, coroamento, aceiro, manutenção, replantio, adubação de cobertura e monitoramento.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA, inclusive quanto ao seu Cronograma de Execução.**

6.5.3. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA - Recomposição de Fragmento de Vegetação Nativa de Campo Limpo Antropizado Para a Abertura de uma Cascalheira

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA (108396216) foi elaborado pela Bióloga Luciana Aparecida Magalhães, Registro CRBIO: 037269/04-D, ART nº 20251000103101 (108396213) tendo como objetivo a recuperação de área degradada e alterada, onde foi realizada a retirada de material pelo proprietário, de forma pontual, na Fazenda Água Limpa, localizada nas proximidades das coordenadas UTM – srgas 2000 / Fuso 23K E: 641050.94 m / N: 7982892.19 m.

Conforme afirma o estudo, o proprietário fez a retirada de material neste local de maneira pontual e não tem a intenção de sua regularização como um empreendimento. A proposta do PRADA é a recuperação ambiental da área.

A reconstituição proposta objetiva a criação de condições para que a área alterada recupere algumas de suas características originais, com estabelecimento de uma nova cobertura vegetal com características estruturais e funcionais satisfatórias e o mais próximo possível daquela pré-existente caracterizada por vegetação ce Campo Limpo.

O método proposto para restauração da área é a nucleação, que consiste na aplicação de técnicas de transposição top soil, transplante de leivas, galharia (abrigos para fauna) e poleiros artificiais,

formando pequenos núcleos que visam elaborar microhabitats propícios para a abertura de uma série de eventos que favoreçam a regeneração natural, permitindo a interação entre os organismos, de modo sucessional. (REIS et. al, 2003).

Dentre as prescrições propostas destacam-se a Transposição de top soil, Transplante de leivas, Transposição de galharia, Poleiros artificiais, Monitoramento .

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA, inclusive quanto ao seu Cronograma de Execução.**

6.6 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos no meio físico

- Alteração e/ou degradação da paisagem: a implantação de infraestrutura para funcionamento do empreendimento a paisagem local.
- Geração de resíduos sólidos e riscos de contaminação do solo: em decorrência da atividade humana para o estabelecimento da atividade.
- Poluição do ar: decorrente da circulação de veículos e o manuseio de máquinas e equipamentos na área do canteiro, bem como a deposição de materiais diversos e o manejo de materiais terrosos, podem causar, durante o andamento das obras, o lançamento de poeiras fugitivas (material particulado) e a emissão dos chamados gases de efeito estufa, como o CO₂, podendo alterar o padrão da qualidade do ar local.
- Processos erosivos: considerando a ausência de cobertura vegetal, as águas pluviais lixiviam o solo provocando o assoreamento e o arrasto de sedimentos para o leito dos rios, ocasionando os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água.

Impactos no meio biótico

Os impactos ambientais descritos no item Impactos no Meio Físico, influenciam diretamente nos hábitos da fauna e flora do local, causando impactos relacionados às perturbações dos habitats naturais. Ruídos durante a implantação poderão acarretar a fuga e afugentamento de espécies.

- Flora: a retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e junto com a diminuição do potencial ecológico, ocorrerá a fuga da fauna, para áreas mais seguras. Esses efeitos desencadearão alteração do ecossistema e instabilidade ecológica. A ação de desmatamento resultará em alteração da paisagem pela perda do potencial biótico, já que as áreas desnudadas perderão a beleza natural, prejudicando os valores paisagísticos. Os efeitos da supressão da vegetação nos trechos de implantação se somarão as outras áreas que já sofreram ou que sofrerão desmatamento na região, causando um impacto cumulativo e sinérgico, que afetarão a paisagem, a biodiversidade e a fauna local.
- Afugentamento e fuga da fauna local: nos processos de retirada da vegetação e destocamento para limpeza da área, podem ocorrer fuga e afugentamento da fauna local para áreas mais seguras. No entanto, a área já se encontra antropizada e por isso tais alterações são consideradas mínimas.

Impactos no meio socioeconômico

A operação do empreendimento, assim como toda atividade econômica, necessita de mão de obra para o desenvolvimento da sua operação, proporcionando a geração de empregos, renda, além de fomentar uma cadeia econômica que direta ou indiretamente influencia a região.

Entretanto, a mão de obra implica a necessidade de uma estrutura básica a ser implementada, como abastecimento de água potável para consumo humano, sistema de energia elétrica, alimentação, estrutura física para moradia, sistema de tratamento de efluentes domésticos, dentre outras medidas para uma instalação humana satisfatória. Além disso, existem impactos relativos ao movimento das máquinas que poderão provocar riscos à segurança e bem-estar dos operadores dos equipamentos e dos moradores do entorno.

Medidas mitigadoras:

Meio físico

- Impactos sobre o solo: a mitigação poderá ser feita através de drenagens superficiais, canaletas,

bueiros, etc. de forma a impedir que a ação das chuvas assoreie os sedimentos da planície de inundação e ocasionem sulcos erosivos.

- Contaminação do solo: através do adequado transporte e manuseio do óleo diesel utilizado como combustível e graxa, e pelo armazenamento correto dessas substâncias em local coberto e impermeabilizado, sendo o manuseio autorizado somente a funcionários devidamente capacitados, os riscos de contaminação do solo acabam reduzindo.
- Compactação do solo: as medidas serão adotadas ao final das atividades do empreendimento, em que haverá a escarificação e recuperação do solo na área de atuação.
- Poluição do ar: para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.
- Resíduos sólidos: a natureza do empreendimento prevê a geração mínima de resíduos sólidos, aqueles que porventura sejam produzidos na área deverão ser devidamente armazenados até a sua destinação final. Pela proximidade com a área urbanizada, os resíduos gerados deverão ser direcionados à coleta regular de resíduos urbanos.

Meio biótico

Como a área já se encontra fragmentada, o controle mais eficiente é o processo de enriquecimento da flora, priorizando sempre espécies nativas para que a regeneração no local seja o mais natural possível. Nas porções onde não haverá implantação de benfeitorias da operação, desde que não impactem na viabilidade técnica de distribuição de energia, deverá proceder o isolamento destas para permitir a sua regeneração natural. Caso o processo não ocorra naturalmente, deverão ser adotadas ações de enriquecimento, a fim de facilitar os processos de sucessão ecológica na área.

Meio socioeconômico

As medidas de mitigação para esses impactos envolvem a devida sinalização da área do empreendimento com placas indicativas em suas vias de acesso, a disposição de equipamentos adequados de segurança do trabalho e a utilização de técnicas de umectação para minimizar a quantidade de partículas em suspensão no local. Além disso, deverão manter o bom relacionamento com as comunidades afetadas, incluindo no escopo a manutenção das vias de acesso ao local.

A despeito de todas as medidas preventivas a serem tomadas, poderão ocorrer acidentes de trabalho. Assim que quaisquer infortúnios forem constatados, a vítima deverá ser removida adequadamente para um local seguro, onde deverão se proceder os primeiros socorros por uma pessoa devidamente capacitada. Os telefones a serem utilizados em caso de emergência são o do Corpo de Bombeiro (193) e do SAMU (192).

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892 de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destaca para uso alternativo do solo", em uma área de 10 ha em caráter convencional, para implantação de Usina Solar Fotovoltaica.

O imóvel denominado "Fazenda Água Limpa", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 129,3827 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Campo Limpo, Campo Sujo e Campo Cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23131097, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA nºs 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA (108396216), discutido e aprovado no item 6.5.3, para recompor fragmento de vegetação nativa de Campo Limpo antropizado para a abertura de uma Cascalheira após o marco temporal de 22/07/2008, foi lavrado o Auto de Infração N° 218.281/2025, datado de 19/03/2025, lavrado em desfavor de Vivendas Do Campo Empreendimentos Imobiliários LTDA. Ademais, após consulta ao sistema CAP, no dia 13/05/2025, constatou que o Auto de Infração está em parcelamento.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (101061382) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código E-02-06-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser igual a 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental (92671041), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida não foi identificada na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção listadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, mas foram registradas 03 (três) exemplares da *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A Lei Estadual nº 20.308/2012, prevê a possibilidade em determinados casos de supressão do ipê-amarelo (imune de corte), in verbis:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

A Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, define em seu art. 3º as seguintes atividades como de utilidade pública:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as **obras de infraestrutura** destinadas às concessões e aos **serviços públicos** de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)

(...)

Neste sentido, considerando que o objetivo da referida intervenção é a implantação de usina solar fotovoltaica, tem-se que a presente atividade se enquadra na modalidade de serviços públicos de energia, sendo, portanto, autorizada, conforme dispõe a legislação estadual.

Outrossim, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (92671041), que identificou a presença de indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) cuja Compensação Ambiental em decorrência de sua supressão se dará na forma de Compensação Pecuniária através do

recolhimento de taxa de compensação por árvore a ser suprimida, nos termos daquilo o que dispõe o Art. 3º, da Lei Estadual N° 20.308, de 27/07/2012., sendo o PIA aprovado pela equipe técnica nos termos item 4.1 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto a Reserva Legal – RL, ressalta-se que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada - PRADA (67006729), discutido e aprovado no item 6.5.1 deste Parecer, para recompor o fragmento de Reserva Legal antropizado, bem como, seu Cronograma de Execução Retificado (110318782), sendo assim a mesma está em conformidade com o art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não foram encontradas no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "supressão de cobertura vegetal nativa, sem destaca, para uso alternativo do solo" em área de 10 ha, requerida por CONSORCIO ÁGUA LIMPA DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CNPJ **42.872.899/0001-82**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Água Limpa**, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **0,4128 m³ de lenha nativa e 0,0627 m³ de madeira nativa**, que terá como destinação a doação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo cumprimento da Compensação Ambiental em razão da supressão de 3 (três) indivíduos de ipê-folha amarela (*Handroanthus ochraceus*) espécie de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, Compensação Ambiental que se dará, conforme declarado no PIA, através do recolhimento de taxa de compensação por árvore a ser suprimida, nos termos daquilo o que dispõe o Art. 3º, da Lei Estadual N° 20.308, de 27/07/2012.

Desta forma, restará ao Requerente, previamente à emissão da AIA, incluir ao Processo a comprovação da quitação da Compensação Pecuniária à Conta Recursos Especiais a Aplicar no valor de 300 UFEMGs, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310 e, desta forma, correspondentes ao valor de R\$ 1.659,30 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9.1 Compensação Ambiental Pela Supressão de Espécies Imunes de Corte:

A intervenção prevê a supressão de 3 (três) indivíduos de ipê-folha amarela (*Handroanthus ochraceus*) espécie de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, em que haverá compensação através do recolhimento de taxa de compensação por árvore a ser suprimida, nos termos

daquilo o que dispõe o Art. 3º, da Lei Estadual N° 20.308, de 27/07/2012, conforme disposto no Ofício de justificativa e solicitação incluído ao Processo (92671043).

Desta forma, restará ao Requerente, previamente à emissão da AIA, incluir ao Processo a comprovação da quitação da Compensação Pecuniária à Conta Recursos Especiais a Aplicar no valor de 300 UFEMGs.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica (as Taxas de Reposição Florestal foram quitadas quando da instrução do Processo).

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência do DAIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a supressão.
3	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de Reserva Legal, em uma área de 0,69 ha, na Fazenda Água Limpa, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X: 640689 m / Y: 7981831 m e X: 641068 m / Y: 7982166 m, conforme metologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
4	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
5	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 3 e 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
6	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de APP, na Fazenda Água Limpa, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 640929 m / Y: 7982586 m; 2 - X: 640999 m / Y: 7982442 m e 3 - X: 640995 m / Y: 7982082 m, conforme metologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado

7	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Conforme cronograma de execução apresentado
8	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 6 e 7, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
9	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de Cascalheira, em uma área de 0,0343 ha, na Fazenda Água Limpa, na coordenada de referência UTM SIRGAS2000 23K X: 641050.94 m / Y: 7982892.19 m, conforme metologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
10	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 9, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
11	Demonstrar mediante inclusão ao Processo da comprovação de quitação da multa simples ou da apresentação tempestiva de Defesa Administrativa ou do Termo de Confissão e Parcelamento a que se refere o Auto de Infração Nº 218.281/2025, lavrado em desfavor de Vivendas Do Campo Empreendimentos Imobiliários LTDA, datado de 19/03/2025.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
12	Cercar todas as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel	180 dias, a partir da vigência da AIA
13	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena

MASP: 1021226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 29/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 29/05/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109663164** e o código CRC **A904BD5A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022988/2024-30

SEI nº 109663164